

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 077/2023

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DE OBRA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

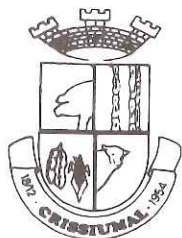
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo à Obra de pavimentação com blocos intertravados das seguintes Ruas: Rua dos Ligustros seguindo uma extensão de 869,40 metros quadrados, Rua dos Jacarandás seguindo uma extensão de 875,40 metros quadrados, Rua das Araucárias seguindo uma extensão de 834,60 metros quadrados e na Rua dos Arbustos seguindo uma extensão de 1.613,08 metros quadrados, somados lado par e lado ímpar, acrescidos de entradas de ruas adjacentes, tornada pública através do Edital 01/2023.

Art. 2º. - Pelo critério de rateio legal, art. 133 da Lei Municipal nº 1171/92, e observado o limite da valorização dos imóveis em decorrência das obras, é o seguinte o valor da contribuição de melhoria devida pelos proprietários dos imóveis, conforme demonstrado no Edital 01/2023.

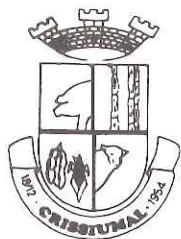
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DE CADA PROPRIETÁRIO COM BASE NO RATEIO LEGAL

PROPRIETÁRIO E OU POSSEIRO DO IMÓVEL	VALOR M ² R\$ 130,73 = 548.09 8,46 / 4.192,4 8 (R\$)	TESTADA DO LOTE (m)	METRAMENTO LARGURA RUA À PAGAR (m)	ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO À PAGAR (m ²)	VALOR DA CM PELO RATEIO LEGAL (R\$)
--------------------------------------	---	---------------------	------------------------------------	--	-------------------------------------



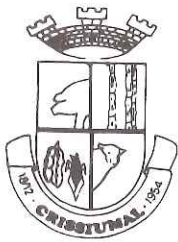
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

RUA DOS LIGUSTROS					
Silvino Luiz Dahmer	130,73	22,00	2,10	46,20	6.039,73
Ademir Valmir Bronstrup Scherner	130,73	15,00	2,10	31,50	4.118,00
Leonida Ilma Trentini	130,73	15,00	2,10	31,50	4.118,00
Ademir Linck Sonda	130,73	18,00	2,10	37,80	4.941,59
Jovino Bin	130,73	24,40	2,10	51,24	6.698,61
Giovani Schuck Goerck	130,73	24,40	2,10	51,24	6.698,61
Eroni Roque Flores Werner	130,73	26,00	2,10	54,60	7.137,86
Maria Ilaide Hartemann Jahn	130,73	12,00	2,10	25,20	3.294,40
Olinto Steffens	130,73	12,00	2,10	25,20	3.294,40
Jacson Armindo Martini Roth	130,73	12,00	2,10	25,20	3.294,40
Rosangela Maria Dutra	130,73	12,00	2,10	25,20	3.294,40
Elaine Ribeiro Fernandes	130,73	12,00	2,10	25,20	3.294,40
Rafael Schuster	130,73	12,00	2,10	25,20	3.294,40
Celina Guedes da Luz Israel	130,73	12,00	2,10	25,20	3.294,40
Fabiane Andrea Dullius Prediger	130,73	20,00	2,10	42,00	5.490,66
Jeferson Luis dos Santos Bohn	130,73	20,00	2,10	42,00	5.490,66
Ilse Wietholter Sauressig	130,73	21,00	2,10	44,10	5.765,19
RUA DOS JACARANDÁS					
Selmira de Oliveira Kochenborger	130,73	18,20	2,10	38,22	4.996,50
Milton Arno Radtke Trentini	130,73	20,00	2,10	42,00	5.490,66
Juliane Patricia Schollosser Albrecht	130,73	12,00	2,10	25,20	3.294,40
Diogo Alexandre Dahmer	130,73	12,00	2,10	25,20	3.294,40
Magnos Alencar Blume Kettermann	130,73	12,00	2,10	25,20	3.294,40
Marcio Antonio Puthin Jantsch	130,73	12,00	2,10	25,20	3.294,40
Vera Regina Simm	130,73	20,00	2,10	42,00	5.490,66
Ernesto Rudi Nagel	130,73	20,00	2,10	42,00	5.490,66
Alexandro Vanderlei Dapper	130,73	24,00	2,10	50,40	6.588,79
Orlen Schio	130,73	24,00	2,10	50,40	6.588,79
Marlei Salvalaio Lippert	130,73	20,00	2,10	42,00	5.490,66
Inacio Krummenauer Grabim	130,73	20,00	2,10	42,00	5.490,66
Margarida Mercedes Schuch	130,73	20,00	2,10	42,00	5.490,66
Orlei Adriano Breunig Wrasse	130,73	20,00	2,10	42,00	5.490,66
Sanete Fritz	130,73	20,00	2,10	42,00	5.490,66
Celcio Dumke	130,73	17,60	2,10	36,96	4.831,78
RUA DAS ARAUCÁRIAS					
Elgenia Maria Homerding	130,73	15,40	2,10	32,34	4.227,81
Marcos Jair Ribeiro	130,73	20,00	2,10	42,00	5.490,66
Valmir Rogeiro Fernandes	130,73	20,00	2,10	42,00	5.490,66
Edemar Schuch	130,73	20,00	2,10	42,00	5.490,66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Vader Luis Weiss Trennpohl	130,73	20,00	2,10	42,00	5.490,66
Ilsa Holschu Bender	130,73	20,00	2,10	42,00	5.490,66
Ingomn José Drehemer	130,73	24,00	2,10	50,40	6.588,79
Silvani Loss	130,73	24,00	2,10	50,40	6.588,79
Suzana Dalcin Cannepele	130,73	20,00	2,10	42,00	5.490,66
Luis Carlos Carvalho Barbosa	130,73	20,00	2,10	42,00	5.490,66
Anderson Leandro Schneider	130,73	10,00	2,10	21,00	2.745,33
Valdo Joceli de Quevedo	130,73	10,00	2,10	21,00	2.745,33
Celi Isolde Haas Schmitt	130,73	20,00	2,10	42,00	5.490,66
Sucessão de Selmo Richter	130,73	34,80	2,10	73,08	9.553,75
RUA DOS ARBUSTOS					
Silvani Loss	130,73	25,00	3,85	96,25	12.582,76
Suzana Dalcin Cannepele	130,73	20,80	3,85	80,08	10.468,86
Carlos Felipe Hammes	130,73	20,80	3,85	80,08	10.468,86
Anderson Leandro Schneider	130,73	10,40	3,85	40,04	5.234,43
Valdo Joceli de Quevedo	130,73	10,40	3,85	40,04	5.234,43
Mario Delmar Carvalho	130,73	24,00	3,85	92,40	12.079,45
Sucessão de Selmo Richter	130,73	37,20	3,85	143,22	18.723,15
SOMA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DOS PROPRIETÁRIOS/POSSEIROS DOS IMÓVEIS					310.835,41
PREFEITURA MUNICIPAL (PARCELA REFERENTE A 2,00M CENTRAIS DA RUA DO INICIO AO FIM. FORA ENTRONCAMENTOS - RUAS DOS LIGUSTROS)	130,73	148,22	1,80	266,80	34.878,24
PREFEITURA MUNICIPAL (PARCELA REFERENTE A 2,00M CENTRAIS DA RUA DO INICIO AO FIM. FORA ENTRONCAMENTOS - DOS JACARANDAS)	130,73	145,14	1,80	261,25	34.153,47
PREFEITURA MUNICIPAL (PARCELA REFERENTE A 2,00M CENTRAIS DA RUA DO INICIO AO FIM. FORA ENTRONCAMENTOS - RUA DAS ARAUCÁRIAS)	130,73	142,36	1,80	256,25	33.499,30
PREFEITURA MUNICIPAL (PARCELA REFERENTE A 2,00 M CENTRAIS DA RUA DO INICIO AO FIM. FORA ENTRONCAMENTOS - RUA DOS ARBUSTOS)	130,73	145,23	3,30	479,26	62.653,53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PREFEITURA MUNICIPAL (PARCELA REFERENTE A 3,85M DO LADO PAR DA RUA DO INICIO AO FIM, TESTADA DA EMEI CELINA DE DEUS E LOTE RURAL - RUA DOS ARBUSTROS)	130,73	143,21	3,85	551,36	72.079,10
SOMA DA PARTE CUSTEADA PELO MUNICÍPIO					237.263,05
CUSTO TOTAL DA OBRA				4.192,48	548.098,46

Art. 3º. A contribuição de Melhoria poderá ser paga de acordo com o estabelecido no art. 140 da Lei 1171/92 - Código Tributário Municipal, que assim regra:

Art. 140. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga, de acordo com o seguinte critério: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.308, de 18.11.2008):

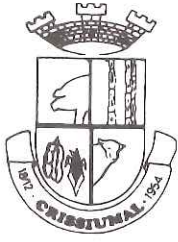
I - 20% (vinte por cento) de desconto, se efetuado de uma só vez, nos primeiros 30 dias contados da notificação do lançamento;

II - Sem desconto para os pagamentos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária conforme legislação em vigor. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.111, de 18.02.2021).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 27 dias do mês de abril de 2.023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 077/2023

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora estamos enviando para apreciação de Vossas Senhorias, tem por objetivo autorização para o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo à Obra de pavimentação com blocos intertravados das seguintes Ruas:

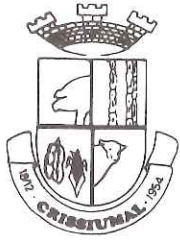
- Rua dos Ligustros seguindo uma extensão de 869,40 metros quadrados;
- Rua dos Jacarandás seguindo uma extensão de 875,40 metros quadrados;
- Rua das Araucárias seguindo uma extensão de 834,60 metros quadrados;
- Rua dos Arbustos seguindo uma extensão de 1.613,08 metros quadrados, somados lados par e lado ímpar, acrescidos de entradas de ruas adjacentes, tornada pública através do Edital 01/2023.

A Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um particular tipo de gasto público. A execução de obras públicas se caracteriza pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

A Constituição Federal estabelece que:

Art. 145. A União, Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

III - Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas.

A respeito do assunto, o Código Tributário Nacional prescreve:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas afetadas direta pela execução da obra pública. A fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita aos requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie. De todos os tributos municipais, talvez este seja o mais justo, no sentido de que é evidenciada a valorização patrimonial do imóvel beneficiado com a obra pública, em valores geralmente muito superiores aos custos dispendidos com a obra, que são efetivamente os valores cobrados dos contribuintes, e ainda, em condições facilitadas e benéficas.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação deste projeto de lei.

Crissiumal, 27 de abril de 2023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal